

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº / 2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO
NACIONAL DOS DIRIGENTES
MUNICIPAIS DE EDUCACAO e o CIEB-
CENTRO DE INOVACAO PARA
EDUCACAO BRASILEIRA.

A UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, doravante denominado **UNDIME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.604.410/ 0001-30, com sede no SCS Q. 6 Ed. Carioca salas 611/ 13 – 70.306-000, Brasília – DF, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ALESSIO COSTA LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 950.021.268-73 SSP/ CE, inscrito no CPF/ MF sob o nº 391.590.513-53, e o **CENTRO DE INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO BRASILEIRA-CIEB** (“CIEB”), doravante denominado CIEB com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 17º andar, sala 1, Pinheiros, São Paulo, São Paulo, CEP: 05426-100, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social, por sua Diretora presidente, a Sra. LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 207206 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 593.613.879-87, doravante denominados **partícipes**,

CONSIDERANDO:

Que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, dispõe que “a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”;

Que a UNDIME tem como missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Que a UNDIME busca participar da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;

Que a UNDIME incentiva a formação dos dirigentes municipais de educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;



Que o CIEB é uma organização sem fins lucrativos e tem como objetivo estimular o ecossistema de inovação na educação para melhorar a qualidade da educação pública no Brasil, por meio de diversos projetos, objetivando que o país seja capaz de oferecer uma educação de alto nível para todos, com foco em garantir o aprendizado pleno dos alunos;

Que o CIEB possui diversas propostas de implementação de projetos no âmbito educacional brasileiro, em específico, projetos que promovam a inovação e o uso de tecnologias educacionais na educação básica em geral;

Que o CIEB tem entre seus objetivos fortalecer a capacidade de inovação de gestores, técnicos e professores das redes estaduais e municipais de ensino, e estimular a liderança dos Secretários de Educação em projetos de inovação e tecnologia para fins pedagógicos e de melhoria de gestão;

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade, no que couber, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e legislação correlata, bem como o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, e também as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação no desenvolvimento de projetos para subsidiar a aprendizagem de alunos da educação básica das redes públicas de ensino, no sentido de desenvolver atividades que privilegiem o alcance das metas previstas na missão institucional de ambos os partícipes, como o desenvolvimento de metodologias e tecnologias inovadoras para promover o ensino e aprendizado, bem como melhorar a gestão das redes públicas de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para alcançar o objetivo e viabilizar o atingimento do propósito deste Acordo, os partícipes comprometem-se a discutir e encaminhar conjuntamente a formulação, promoção, implementação e desenvolvimento de todas as ações necessárias para a realização dos projetos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para viabilizar o objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I – CIEB

- a) Compartilhar conhecimentos sobre metodologias e tecnologias educacionais desenvolvidas no Brasil e em outros países, por meio de estudos e pesquisas realizadas pela equipe e consultores do CIEB;
- b) Identificar e mobilizar uma Rede de Apoio à Inovação Educacional, a ser formada por núcleos ligados a Universidades e Organizações Não Governamentais - ONGs atuantes em todas as unidades federativas do Brasil;
- c) Apoiar, de forma gratuita, os projetos de inovação e tecnologia educacional a serem desenvolvidos pela UNDIME;
- d) Facilitar a articulação da UNDIME com os atores do ecossistema de inovação educacional (pesquisadores, empreendedores, professores e alunos);
- e) Promover o intercâmbio de experiências entre a UNDIME e outros Centros de Inovação Educacional atuantes no mundo; e
- f) Convidar um representante da UNDIME para integrar o Conselho de Administração do CIEB, a fim de garantir a perspectiva dos dirigentes municipais de educação no planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo CIEB, sendo certo que a nomeação deste representante deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Associados do CIEB.

II – UNDIME:

- a) Apoiar programas de tecnologia educacional no Brasil, buscando a articulação dos atores do ecossistema de inovação educacional;
- b) Estabelecer intercâmbios de experiências com organizações nacionais e internacionais que buscam promover a qualidade e equidade na educação básica por meio de metodologias e tecnologias inovadoras; e



c) Indicar um representante para integrar o Conselho de Administração do CIEB quando convidado para tal, a fim de garantir a perspectiva dos dirigentes municipais de educação no planejamento das atividades estratégicas a serem desenvolvidas pelo CIEB e substituir o representante anteriormente indicado caso este não pertença mais aos quadros da UNDIME, ou por qualquer motivo não seja mais possível desempenhar este mister.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos partícipes, que não poderão nada exigir um do outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Para viabilizar o objeto deste Acordo será assegurado aos partícipes:

I – CIEB

a) O direito de inserção de sua denominação social, sua(s) marca(s) e/ou outros sinais distintivos de sua titularidade em todos os materiais produzidos exclusivamente no âmbito dos programas desenvolvidos em razão deste Acordo de Cooperação, sendo que as especificações técnicas e diretrizes de tais sinais distintivos serão fornecidas, por escrito, pelo CIEB à UNDIME; e



b) A divulgação e menção ao apoio concedido em todos os materiais desenvolvidos que sejam fornecidos aos meios de comunicação pela assessoria de imprensa da UNDIME, tais como reportagens, notas e entrevistas.

II – UNDIME:

a) O direito de inserção da marca e/ou outros sinais distintivos da UNDIME em todos os materiais desenvolvidos nos projetos específicos advindos deste Acordo, conforme os padrões gráficos e especificações técnicas fornecidos pela Undime; e

b) A divulgação e menção ao apoio concedido em todos os materiais relativos a este Acordo de Cooperação que sejam fornecidos aos meios de comunicação pela assessoria de imprensa do CIEB tais como reportagens, notas e entrevistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste Instrumento serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados por cada um dos partícipes para fins de criação da propriedade intelectual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência expressa e por escrito de ambos os partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Somente será permitida a exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, mediante a sua regulamentação por intermédio de Instrumento específico, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará pelo prazo de trinta e seis meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se, com antecedência de trinta dias do término da vigência, houver manifesto interesse dos partícipes e desde que não haja mudança na cláusula do objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, se, com antecedência de trinta dias, houver manifesto interesse dos partícipes, e desde que não haja mudança na cláusula do objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante o envio de aviso, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em três vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 28 de março 2016.



ALESSIO COSTA LIMA

Presidente da UNDIME



LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO

Diretora Presidente do CIEB

Testemunhas:

Nome:

CI:

CPF:



Nome:

CI:

CPF:

CASSIO TRUNKEL
15970 001-2
266 714 568-28